

insere no plano rodoviário nacional 2000, vai permitir a ligação entre o IP 4 e o IP 5, duas das principais vias de circulação, de entrada e saída de mercadorias e passageiros no País, sendo ainda factor importante na melhoria das condições de segurança rodoviária e no desenvolvimento sócio-económico das regiões do interior que atravessa;

Considerando que este empreendimento foi sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental (AIA), nos termos do Decreto-Lei n.º 186/90, de 6 de Junho, e do Decreto Regulamentar n.º 38/90, de 27 de Novembro, tendo a comissão de avaliação emitido parecer, favorável, condicionado ao cumprimento de medidas mitigadoras cujo cumprimento foi avaliado em fase de aprovação de projecto de execução, por relatório de impacte ambiental e medidas de minimização (RIAMM);

Considerando que o RIAMM considera asseguradas a minimização de impactes desejada e conformidade ambiental do projecto de execução;

Considerando a inexistência de alternativas válidas de localização uma vez que a presente foi escolhida em sede de procedimento de AIA;

Considerando a expropriação dos terrenos por utilidade pública, através dos despachos, do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, n.ºs 19315/2009 e 21582/2009, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 162 e 187, de 21 de Agosto e 25 de Setembro de 2009, respectivamente;

Considerando que a entidade regional da Reserva Agrícola do Norte emitiu parecer favorável para a utilização dos terrenos incluídos na RAN, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março;

Considerando que a CCDR Centro — Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro não necessita de proceder à emissão de parecer na sequência da entrada em vigor do novo Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, estabelecido no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, nos termos dos artigos 21.º e 44.º;

Considerando que a ARH Norte — Administração da Região Hidrográfica do Norte se pronunciou favoravelmente quanto à utilização dos recursos hídricos;

Considerando ainda que as medidas compensatórias aprovadas, nos termos constantes do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, para a obra do lanço do IP 2 Trancoso-Celorico da Beira, têm em conta a arborização de uma área total de 12,15 ha, no baldio da freguesia de Maçal do Chão, concelho de Celorico da Beira, que possuem as condições edafo-climáticas adequadas, medidas estas que contemplam não só a compensação de 11 ha relativos ao troço Trancoso-Celorico da Beira, cuja DIUP já foi emitida, conforme o despacho n.º 21173/2009, de 26 de Agosto, como também a compensação do presente troço em 1,15 ha, a que corresponde o factor de compensação de 1,25, nos termos legais;

Assim:

Face ao exposto, encontrando-se reunidos os requisitos previstos no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, e considerando-se demonstrado o relevante interesse público, económico e social do empreendimento, bem como a inexistência de alternativas válidas para a sua localização:

1 — É declarada a imprescindível utilidade pública deste empreendimento, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho.

2 — A autorização para o abate das azinheiras fica condicionada, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, à aprovação e à implementação do projecto de compensação e respectivo plano de gestão e ao cumprimento das condicionantes e medidas mitigadoras constantes do RIAMM, após aprovação da Estradas de Portugal, S. A., em fase de licenciamento da obra.

8 de Abril de 2010. — O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

203127226

Despacho n.º 6705/2010

A AENOR — Douro Interior, S. A., pretende efectuar a construção do lanço do IP 2 Vale Benfeito-Junqueira, tendo solicitado para o efeito o abate de 278 sobreiros e de uma azinheira, que radicam em cerca de 7,61 ha de povoamentos daquelas espécies, situados em parcelas ao longo do traçado, assinaladas no terreno.

Considerando demonstrado o relevante interesse público, económico e social do empreendimento, bem como a sua sustentabilidade, uma vez que se insere no plano Rodoviário Nacional 2000, permitindo a ligação entre o IP 4 e o IP 5, duas das principais vias de circulação de entrada e

saída de mercadorias e passageiros no País, sendo ainda factor importante na melhoria das condições de segurança rodoviária e no desenvolvimento socioeconómico das regiões do interior que atravessa;

Considerando que este empreendimento foi sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental (AIA), nos termos do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, tendo sido emitida a respectiva declaração de impacte ambiental (DIA) favorável, condicionada;

Considerando que a EP — Estradas de Portugal, S. A., entidade a quem foi atribuída, conforme despacho do Secretário de Estado do Ambiente, a competência para verificação do cumprimento da DIA em fase de RECAPE — Relatório de Conformidade Ambiental do Projecto de Execução, emitiu parecer favorável;

Considerando a inexistência de alternativas válidas de localização, tendo a presente sido escolhida em sede de AIA;

Considerando a expropriação dos terrenos por utilidade pública, através dos despachos do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, n.º 19 508/2009 e n.º 21 391/2009, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 164 e 185, de 25 de Agosto e 23 de Setembro de 2009, respectivamente;

Considerando que a ERRAN — Entidade Regional da Reserva Agrícola do Norte, emitiu parecer favorável, condicionado, para a utilização dos terrenos incluídos na RAN — Reserva Agrícola Nacional, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março;

Considerando que a CCDR-N — Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, emitiu parecer favorável à utilização dos solos da REN — Reserva Ecológica Nacional, condicionado ao cumprimento das condições definidas na DIA;

Considerando que a ARH Norte — Administração da Região Hidrográfica do Norte, pronunciou-se favoravelmente quanto à utilização dos recursos hídricos, nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio;

Considerando, ainda, que a AENOR apresentou proposta de medidas compensatórias aprovada, nos termos constantes do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, prevendo a arborização de uma área de 9,51 ha, situada no perímetro florestal da Nogueira, baldios de Ferreira e Edroso, concelho de Macedo de Cavaleiros, sob gestão da Autoridade Florestal Nacional, que possuem condições edafo-climáticas adequadas, acção que obteve o acordo das respectivas juntas de freguesia:

Assim:

Face ao exposto, encontrando-se reunidos os requisitos previstos no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, e considerando-se demonstrado o relevante interesse público, económico e social do empreendimento, bem como a inexistência de alternativas válidas para a sua localização:

1 — É declarada a imprescindível utilidade pública deste empreendimento, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho.

2 — A autorização para o abate dos sobreiros e da azinheira fica condicionada, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, à aprovação e à implementação do projecto de compensação e respectivo plano de gestão e ao cumprimento das condicionantes e medidas mitigadoras constantes da DIA, RECAPE e parecer das Estradas de Portugal, S. A.

8 de Abril de 2010. — O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

203128133

Despacho n.º 6706/2010

A AENOR — Douro Interior, S. A., pretende efectuar a construção do lanço do IC 5-nó de Pombal/Nozelos, tendo solicitado para o efeito o abate de 503 sobreiros e de 521 azinheiras em cerca de 8,81 ha de povoamentos daquelas espécies situados ao longo do traçado.

Considerando demonstrado o relevante interesse público, económico e social do empreendimento, bem como a sua sustentabilidade, uma vez que a construção em causa vai permitir a ligação entre o IP 4 e o IP 2, inserindo-se no Plano Rodoviário Nacional 2000 e na Rede Nacional Complementar que assegura a ligação entre a rede nacional fundamental e os centros urbanos de influência concelhia ou supra-concelhia, estabelecendo as ligações de maior interesse regional e sendo ainda factor importante na melhoria das condições de segurança rodoviária e no desenvolvimento sócio-económico das regiões do interior que atravessa;